PROJETO DE LEI Nº 51/99

"Autoriza as Igrejas Evangélicas a funcionarem normalmente todos os dias desejáveis da semana"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o funcionamento normal, inclusive com vigílias, nos dias desejáveis da semana, de todas as Igrejas Evangélicas localizadas no Município de Sarzedo.

Parágrafo Único – Fica proibido o uso de aparelho de som das 22:00 às 06:00 horas nas referidas Igrejas.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Entende-se que com a aprovação deste, as Igrejas Evangélicas poderão concluir os seus trabalhos sem que nada os impeçam, trazendo uma melhor acomodação aos seus integrantes.

Sarzedo, 22 de novembro de 1999.

Expedito João Bernardo

Vereador PASTOR EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 051/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Pastor Expedito João Bernardo *"Autoriza as Igrejas Evangélicas a funcionarem normalmente todos os dias desejáveis da semana."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise disciplina o horário de funcionamento das igrejas evangélicas do Município de Sarzedo, determinando que o uso de aparelho de som fica proibido no horário das 22:00 às 06:00 horas.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o disciplinamento do horário das entidades localizadas no Município, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 8º, XVIII e 10, I)

O artigo 8º, inciso XVIII da nossa Lei Orgânica determina expressamente que:

" Compete ao Município:

XVIII- ordenamento das atividades urbanas e fixação das condições e horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, observadas as leis federais e estaduais sobre a matéria."

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
por 07 votos
Sessão de 21/12/1999

PROPOSIÇÃO DE LEI 35/99

"Autoriza as Igrejas Evangélicas a funcionarem normalmente todos os dias desejáveis da semana"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o funcionamento normal, inclusive com vigílias, nos dias desejáveis da semana, de todas as Igrejas Evangélicas localizadas no Município de Sarzedo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1.999.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice – Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 104/99

"Autoriza as Igrejas Evangélicas a funcionarem normalmente todos os dias desejáveis da semana"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o funcionamento normal, inclusive com vigílias, nos dias desejáveis da semana, de todas as Igrejas Evangélicas localizadas no Município de Sarzedo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 29 de Dezembro de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.